

## INFORME TÉCNICO

### USO DA SUBSTÂNCIA GLIFOSATO EM PRODUTOS SANEANTES

#### PARA JARDINAGEM AMADORA

Entende-se por produtos de **uso em Jardinagem Amadora**, aqueles destinados à venda direta ao consumidor, **com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos**, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas. Esses **produtos devem ser registrados na ANVISA**, seguindo o disposto na Portaria nº. 322, de 28 de julho de 1997, que estabelece, dentre outros requisitos, que: Item C: “Dose única – quantidade pré-estabelecida de produto concentrado, utilizada para diluição em um litro de água, suficiente para uma única aplicação.”. Item D1: “Os produtos para uso em jardinagem amadora para venda direta ao consumidor serão comercializados já na diluição de uso ou na forma de dose única e devem ter o ingrediente ativo na menor concentração possível para ser obtida uma ação eficaz conforme suas indicações e instruções de uso.”. O uso de produtos em concentrações mais altas que o necessário, além de ferir a legislação, implica em aumento do risco sanitário ao aplicador e às pessoas que habitam os locais de aplicação. No caso do ativo glifosato, a comercialização de produtos de alta concentração em volumes incompatíveis com a aplicação em Jardinagem Amadora, estimula também o desvio de finalidade, com possível direcionamento à agricultura.

Levantamento realizado pela Gerência-Geral de Saneantes identificou que, para os produtos agrotóxicos, a indicação mais utilizada do glifosato como ativo é de até 0,3 g por m<sup>2</sup> (ou 10 g por 35 m<sup>2</sup>), sendo capaz de atingir tanto as espécies mais comuns, quanto as de difícil controle como a tiririca (*Cyperus rotundus*) e a guanxuma-branca (*Sida glaziovii*). O histórico dos testes de eficácia apresentados para registro pelos fabricantes de saneantes tem demonstrado que essa dose de aplicação também é eficaz para combate a pragas de jardim. Como **a embalagem máxima permitida para Jardinagem Amadora é de 1 litro (Port. 322/97, Anexo 3)** e, para esse volume, um borrifador comum cobre cerca de 35 m<sup>2</sup>, uma quantidade de 10 gramas de glifosato é suficiente para pronto uso eficaz do produto. Portanto, as empresas que desejarem **comercializar produtos à base de glifosato para pronto uso em Jardinagem Amadora, devem registrar a formulação na concentração máxima de 10 gramas do ativo por litro de produto, ou seja, 1,0 % m/v de glifosato**. No caso de produtos concentrados, comercializados na forma de dose única, a concentração de glifosato na formulação registrada deve ser tal que, após a diluição de todo o conteúdo da embalagem para o volume final de 01 (um) litro, obtenha-se o máximo de 1,0 % m/v de glifosato. De modo exemplificado, **no caso de uma formulação com 48% m/v de glifosato, comercializada na forma de dose única, o volume da embalagem deve ser de, no máximo, 21 mL**.

07/04/2014